



SUMÁRIO

LEI 467/2014

Página01

LEI Nº 467/2014

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão – FUNDEMA, destinados ao apoio, aos planos de trabalhos municipais de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º - Constituirão recurso do FDM:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municipais – FUNDEMA;

II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – saldos de exercícios anteriores;

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§2º - Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial.

Art. 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Despesas Investimentos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FUNDEMA.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (2014 a 2017), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao dispositivo nesta Lei.

Art. 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI
APROVADA EM 24 DE JUNHO DE 2014, SANCIONADA
NO DIA 24 DE JUNHO DE DOIS MIL E CATORZE.

RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM

PREFEITO MUNICIPAL

